

- b) Curso bietápico de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1006/2000, de 19 de Outubro;
- c) Curso de bacharelato em Análises Químico-Biológicas, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1171/97, de 14 de Novembro, e que caducará com o final do processo de transição previsto no n.º 7.º da Portaria n.º 1006/2000, referida na alínea anterior;
- d) Curso de bacharelato em Análises Químico-Biológicas, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 915/99, de 14 de Outubro, e cuja designação foi alterada para Análises Clínicas e de Saúde Pública, pela Portaria n.º 930/2000, de 2 de Outubro.

2 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de audiolgia a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso bietápico de licenciatura em Audiolgia, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1205/2000, de 22 de Dezembro.

3 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de cardiopneumologia a titularidade do grau de bacharel obtida através dos seguintes cursos:

- a) Curso de bacharelato em Cardiopneumologia, ministrado pela Escola do Serviço de Saúde Militar, criado pela Portaria n.º 313/98;
- b) Curso de bacharelato em Cardiopneumologia, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 911/99, de 14 de Outubro;
- c) Curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 105/2001, de 21 de Fevereiro.

4 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de farmácia a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso de bacharelato em Farmácia, ministrado pela Escola do Serviço de Saúde Militar, criado pela Portaria n.º 313/98.

5 — Habilita para o exercício da profissão de fisioterapeuta a titularidade do grau de bacharel obtida através dos seguintes cursos:

- a) Curso de bacharelato em Fisioterapia, ministrado pela Escola do Serviço de Saúde Militar, criado pela Portaria n.º 313/98;
- b) Curso de bacharelato em Fisioterapia, ministrado pela Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget — Nordeste, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 576/97, de 31 de Julho;
- c) Curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 29/2001, de 16 de Janeiro;
- d) Curso de bacharelato em Fisioterapia, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1266/97, de 22 de Dezembro, e que caducará com o final do processo de transição previsto no n.º 8.º da Portaria n.º 29/2001, referida na alínea anterior;
- e) Curso de bacharelato em Fisioterapia, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1204/97, de 28 de Novembro;
- f) Curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1208/2000, de 22 de Dezembro;
- g) Curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia, ministrado pela Escola Superior de Saúde de Setúbal, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, e cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 1114/2000, de 28 de Novembro.

6 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de neurofisiologia a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso bietápico de licenciatura em Neurofisiologia, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 106/2001, de 21 de Fevereiro.

7 — Habilita para o exercício da profissão de ortoptista a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso bietápico de licenciatura em Ortopática, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1226/2000, de 30 de Dezembro.

8 — Habilita para o exercício da profissão de prótese dentária a titularidade do grau de bacharel obtida através dos seguintes cursos:

- a) Curso bietápico de licenciatura em Prótese Dentária, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, cujo

funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 41/2001, de 18 de Janeiro;

- b) Curso de bacharelato em Prótese Dentária, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1265/97, de 22 de Dezembro, e que caducará com o final do processo de transição previsto no n.º 9.º da Portaria n.º 41/2001, referida na alínea anterior;
- c) Curso de bacharelato em Prótese Dentária, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 914/99, de 14 de Outubro;
- d) Curso de bacharelato em Prótese Dentária, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1195/97, de 24 de Novembro.

9 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de radiologia a titularidade do grau de bacharel obtida através dos seguintes cursos:

- a) Curso de bacharelato em Radiologia, ministrado pela Escola do Serviço de Saúde Militar, criado pela Portaria n.º 313/98;
- b) Curso bietápico de licenciatura em Radiologia, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1207/2000, de 22 de Dezembro.

10 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de saúde ambiental a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso de bacharelato de Técnicos de Higiene e Saúde Ambiental, ministrado pelo Instituto Superior de Educação e Ciências, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1330/95, de 9 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 438/2000, de 17 de Julho.

11 — Habilita para o exercício da profissão de terapeuta da fala a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso bietápico de licenciatura em Terapia da Fala, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1225/2000, de 30 de Dezembro.

8 de Maio de 2001. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pela Ministra da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Domelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho conjunto n.º 650/2001. — O Decreto-Lei n.º 387/99, de 28 de Setembro, que cria a Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA), estabelece como uma das suas atribuições «desenvolver e divulgar modelos, metodologias e materiais de intervenção pedagógicos específicos para a educação e formação de adultos, dando particular atenção às pessoas mais carenciadas neste domínio».

Nesta conformidade, a ANEFA concebeu os cursos de Educação e Formação de Adultos (cursos EFA), regulamentados pelo despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, encontrando-se os primeiros cursos em fase de observação.

Tendo em conta o acompanhamento e a avaliação dos cursos EFA a nível nacional e regional, torna-se conveniente introduzir algumas alterações à respectiva regulamentação, no sentido de melhor adequar esta oferta de formação aos interesses e necessidades dos adultos, bem como garantir a concretização do Acordo sobre Política de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação, assinado pelo Governo e parceiros sociais em 9 de Fevereiro de 2001.

Em simultâneo, é aprovado o certificado a atribuir na conclusão de um curso EFA, de acordo com o determinado no n.º 17 do citado despacho conjunto.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 387/99, de 28 de Setembro, e do disposto nos artigos 2.º e 7.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e no artigo 1.º, n.ºs 2, alínea a), e 3, do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro, determina-se:

1 — No desenvolvimento da experiência de funcionamento dos cursos de Educação e Formação de Adultos (cursos EFA), são aprovados o formulário de constituição do curso de Educação e Formação de Adultos, as áreas profissionais em que se enquadram e o respectivo desenho curricular que constituem os anexos 1, 2 e 3 ao presente despacho, os quais substituem os anexos 1, 2 e 3 do regulamento anexo ao despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro.

2 — A conclusão com aproveitamento de um curso de EFA, nos termos estabelecidos nos n.ºs 14, 15 e 16 do despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, confere uma certificação escolar equivalente aos 4.º, 6.º ou 9.º anos de escolaridade e aos níveis I ou II de qualificação profissional, de acordo com o ciclo de ensino completado.

3 — A certificação a que se refere o número anterior é comprovada através do modelo de certificado constante do anexo 4 ao presente despacho conjunto.

29 de Junho de 2001. — A Secretária de Estado da Educação, *Ana Benavente*. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*.

ANEXO 1

**FORMULÁRIO DE CONSTITUIÇÃO DO CURSO
DE
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS**

1. ENTIDADE PROMOTORA

- Denominação Social _____ NIPC _____
 - Endereço _____ Localidade _____ C.P. _____
 - Telefone(s): _____ Fax: _____ E-Mail: _____
 - Natureza Jurídica _____ Fins Lucrativos? Sim Não
 - Data da Constituição ___/___/___ Início da Actividade ___/___/___
 - Actividades: Principal _____ Secundária: _____
 - Âmbito de intervenção: Local Regional Nacional Transnacional
 - Responsável pelo Projecto _____ Função: _____
 - No caso da Entidade Promotora ser também a Entidade Formadora, deve anexar cópia do documento de acreditação do INOFOR

2. ENTIDADE FORMADORA (A preencher no caso desta entidade não ser a entidade promotora)

- Denominação Social _____ NIPC _____
 - Endereço _____ Localidade _____ C.P. _____
 - Telefone(s): _____ Fax: _____ E-Mail: _____
 - Natureza Jurídica _____ Fins Lucrativos? Sim Não
 - Data da Constituição ___/___/___ Início da Actividade ___/___/___
 - Actividades: Principal _____ Secundária: _____
 - Anexar cópia do documento de acreditação do INOFOR

3. ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DO PROJECTO

3.1- Distrito de _____
 3.2- Concelho de _____

4. FUNDAMENTAÇÃO DO PROJECTO
5. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

6.1- Nível: B1 B1+B2 B2 B3 B2+B3
 6.2- Área(s) profissional(ais) _____
 6.3 - Calendarização: Início ___/___/___ Conclusão ___/___/___
 6.4 - Locais de realização da formação:
 Formação de Base _____
 Formação Profissional _____
 6.5-Saida(s) profissional(ais) _____
 6.6 - Coordenador da equipa pedagógica:
 Nome _____
 Função _____
 Contacto _____ Tel.: _____

6. PARCEIROS ENVOLVIDOS NO CURSO

PARCEIRO	FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

7. ORGANIZAÇÃO DO CURSO**7.1- Identificação dos Formandos (por ordem alfabética)**

NOME	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO DE INGRESSO a)

a) Resultado do reconhecimento e validação de competências prévias, independentemente do certificado escolar que o candidato possui.

7.2- Plano Curricular

COMPONENTE DE FORMAÇÃO		CARGA HORÁRIA
RVC	Trabalho em grupo	
	Trabalho individual (por formando)	
Aprender com Autonomia		

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	TEMAS DE VIDA ORGANIZADORES	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	CARGA HORÁRIA
FORMAÇÃO DE BASE		Cidadania e Empregabilidade	
		Comunicação e Linguagem	
		Tecnologias de Informação e Comunicação	
		Matemática para a Vida	
FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		Formação teórica/prática	
		Formação em contexto real de trabalho	

7.3- Horário

HORAS	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁBADO

7.4 - Avaliação dos Formandos (referenciar metodologias e instrumentos)

7.5- Identificação dos Formadores/Mediador

NOME	ÁREA DE COMPETÊNCIA - CHAVE/ÁREA PROFISSIONAL	HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS a)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PEDAGÓGICA b) c)	ENTIDADE DE PROVENIÊNCIA d)

a) Nos termos dos pontos 9.1, 9.2 e 9.3 do Despacho conjunto nº 1083/2000, de 20 de Novembro
 b) Especificar a experiência em acções de educação e/ou formação de adultos
 c) Anexar curriculum vitae se necessário
 d) Quando são formadores externos

7.6 - Identificação de outros técnicos envolvidos

NOME	ÁREA DE INTERVENÇÃO	SITUAÇÃO PROFISSIONAL	ENTIDADE DE PROVENIÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL

8. AVALIAÇÃO DO CURSO (referenciar metodologias e instrumentos)

_____ de _____ de _____

(O Responsável do Projecto)

(O Coordenador da Equipa Pedagógica)

9. PARECER

O Responsável da Unidade Regional ANEFA

10. HOMOLOGAÇÃO (1)

(1) Nos termos do nº 4 do Despacho Conjunto 1083/2000, de 20 de Novembro

ANEXO 2

Cursos de Educação e Formação de Adultos

Áreas profissionais

Códigos	Designação
01	Administração e Gestão.
02	Agricultura e Pesca.
03	Agro-Indústrias.
05	Artes e Tecnologias Artísticas.

Códigos	Designação
09	Ciências Humanas, Exactas e da Vida.
10	Comércio.
11	Construção Civil e Obras Públicas.
13	Electricidade, Electrónica e Telecomunicações.
14	Energia, Frio e Climatização.
16	Hotelaria/Restauração e Turismo.
18	Indústrias Gráficas e de Papel.
20	Informação, Comunicação e Documentação.
21	Informática.
22	Madeiras, Cortiça e Mobiliário.
23	Mecânica e Manutenção.
24	Metalurgia e Metalomecânica.
25	Qualidade.
28	Serviços Pessoais e à Comunidade.
29	Têxtil e Vestuário.

ANEXO 3
DESENHO CURRICULAR

Percurso de Formação	Reconhecimento e validação de competências prévias	Formação de Base (a)		Formação Profissionalizante (b)	Total de horas
		Aprender com autonomia	Áreas de competências-chave		
Básico 1	Entre 25 H e 40 H	40 H	Entre 100H e 400H	Entre 220H e 360H	Entre 385H e 840H
Básico 2	Entre 25 H e 40 H	40 H	Entre 100H e 400H	Entre 220H e 360H	Entre 385H e 840H
Básico 1+2	Entre 25 H e 40 H	40 H	Entre 100H e 800H (c)	Entre 220H e 360H	Entre 385H e 1240H
Básico 3	Entre 25 H e 40 H	40 H	Entre 100H e 800H (c)	Entre 940H e 1200H (d)	Entre 1105H e 2080H
Básico 2+3	Entre 25 H e 40 H	40 H	Entre 100H e 1200H (c)	Entre 940H e 1200H (d)	Entre 1105H e 2480H

⌘ TEMAS DE VIDA ⌘

Temáticas transversais relativas à interacção entre o mundo local e o global que informam e organizam a abordagem das diferentes áreas de competências-chave

- (a) Independentemente do resultado do reconhecimento e validação de competências, a duração mínima de da formação de base é de 100 horas.
- (b) É desejável que a Formação Profissionalizante se realize em contexto real de trabalho.
- (c) Sugere-se a inclusão da aprendizagem de uma língua estrangeira.
- (d) Inclui obrigatoriamente 120 horas de formação em contexto real de trabalho.

ANEXO 4

Certificado

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

(Despacho Conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro)

Certifica-se que (nome completo) _____

 natural de _____, nascido a ___/___/___
 portador do B. I. n.º _____, emitido em _____ a ___/___/___
 concluiu em ___/___/___, com aproveitamento, o Curso de Educação e Formação de Adultos, na área/saída profissional (1) de _____ e com a duração de _____ horas, como consta do termo n.º _____. Este curso confere o nível ____ de formação profissional (2), de acordo com a estrutura de níveis de formação definida na Sessão do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, e a equivalência ao _____ ciclo do Ensino Básico (____ anos de escolaridade).

_____, _____ de _____ de _____

 _____ (3)

(assinatura e selo branco ou carimbo da instituição)

Certificado n.º _____

ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

ÁREA DE FORMAÇÃO/SAÍDA PROFISSIONAL (1) _____

HORAS _____

RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS _____

FORMAÇÃO DE BASE

- APRENDER COM AUTONOMIA _____
- CIDADANIA E EMPREGABILIDADE _____
- LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO _____
- MATEMÁTICA PARA A VIDA _____
- TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO _____

FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

- TEÓRICO-PRÁTICA (4) _____
- Unidade Capitalizável _____
- Unidade Capitalizável _____
- Unidade Capitalizável _____
- Unidade Capitalizável _____
- Unidade Capitalizável _____
- Unidade Capitalizável _____

· PRÁTICA EM CONTEXTO REAL DE TRABALHO _____

TOTAL _____

OSERVAÇÕES (5) _____

NOTAS

- (1) Indicar a saída profissional no caso do curso proporcionar o nível II de qualificação profissional.
- (2) Nível I - Corresponde a uma quantidade de conhecimentos técnicos e de capacidades práticas muito limitadas. Esta formação deve permitir a execução de um trabalho relativamente simples, podendo a sua aquisição ser bastante rápida.
- (3) Nível II - Corresponde a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade bem determinada, com a capacidade de utilizar instrumentos e técnicas com eles relacionados. Esta actividade respeita principalmente a um trabalho de execução, que pode ser autónomo no limite das técnicas que lhe dizem respeito.
- (4) O Responsável máximo da Entidade Formadora.
- (5) Identificar as Unidades Capitalizáveis realizadas na Formação Profissionalizante.
- (6) Identificar a entidade onde se realizou a formação em contexto real de trabalho.
- (7) Espaço destinado à validação do certificado pela ANEFA, no caso de entidades não pertencentes a rede de oferta pública e nos casos da rede pública do MTS e do ME, pelas respectivas estruturas de gestão.

A FORMAÇÃO DE BASE (FB) VISA:

· Adquirir ou reforçar competências nas áreas definidas no Referencial de Competências-Chave da ANEFA: Cidadania e Empregabilidade (CE); Linguagem e Comunicação (LC); Matemática para a Vida (MV); Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

A FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE (FP) VISA:

Teórica/Prática

· Adquirir ou reforçar competências nucleares, definidas no Referencial de Formação do IIEFP, reconhecidas para efeitos de aumento de empregabilidade, numa lógica de inserção profissional

Prática em Contexto Real de Trabalho

· Consolidar e aplicar as competências adquiridas, evidenciáveis através de actividades técnicas e de mobilização de saberes teórico-práticos.

VALIDAÇÃO (6)

___/___/___

○ _____

(Nome e selo branco)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Egas Moniz

Aviso n.º 9186/2001 (2.ª série). — Concurso n.º 19 — concurso interno geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Em cumprimento da